



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº028/2016

PROCESSO Nº 02203/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016  
CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO COM  
INSTALAÇÃO  
DIVERSAS SECRETARIAS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Rafael Badra Caloca – ME**, sito na Rua Almirante Barroso, nº 358, Bairro: Hidraulica, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.574-224, inscrito no CNPJ sob o nº 23.496.324/0001-68, Fone: 3242-2939, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Rafael Badra Caloca, CPF nº 017.644.750-46, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nº de Ordem	Item/ Proc.	Unid	Quant.	Especificação	Meses	Valor Mensal por Link R\$	Valor Mensal para 05 (cinco) Link R\$
01	01	Meses	05 Link	<b>1. Sistema de Link dedicado de Internet</b> 1.1 Velocidade de 4MB/s ou superior; 1.2 100% (cem por cento) desta banda garantida tanto no upload quanto no download; 1.3 Suporte a VPN; 1.4 Sem limite de conexões simultâneas; 1.5 Sem limite de seções simultâneas; 1.6 Sem necessidade de provedor; <b>2. Equipamento</b> 2.1 Deverá ser em comodato, sem taxa de habilitação; 2.2 A empresa deverá comunicar previamente qualquer alteração da tecnologia utilizada, principalmente que motive modificações no contrato; <b>3. Suporte</b> 3.1 O funcionamento deverá ser 24 horas por dia; 3.2 A responsabilidade pelo suporte para possíveis problemas de comunicação é da empresa contratada, sem custos adicionais; 3.3 O suporte refere-se a comunicação do equipamento da empresa responsável	12	598,00	2.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

				pela habilitação e funcionamento do Link da internet contratado.			
VALOR TOTAL (12 MESES) – 05 LINKS: R\$35.880,00							

**1.2** O objeto deste é a **Contratação de Link Dedicado para Acesso a Internet com instalação**, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as especificações acima e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$35.880,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$7.176,00** (sete mil, cento e setenta e seis reais) para a Secretaria de Saúde, **R\$7.176,00** (sete mil, cento e setenta e seis reais) para a Secretaria de Fazenda, **R\$7.176,00** (sete mil, cento e setenta e seis reais) para o Gabinete do Prefeito, **R\$7.176,00** (sete mil, cento e setenta e seis reais) para a Secretaria de Obras e **R\$7.176,00** (sete mil, cento e setenta e seis reais) para a Secretaria de Educação, no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93.

3.2 Fica fixado que o proponente vencedor deverá entregar os produtos, de acordo com a necessidade da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento", devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria municipal e/ou depósito em conta corrente, mensalmente até o **10º dia útil do mês subsequente** a execução dos serviços a contar da data do recebimento dos serviços pela contratante.

4.2 O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação dos preços unitários sobre os serviços efetivamente realizados no mês.

4.3 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4 A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.5 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.6 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação do objeto ora contratado, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.8 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

4.9 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do recurso: **Saúde:** 0802.10.301.0008.4556 3339039 Cd. Rd. 994-6 FR 4501 Média e Alta Complexidade; 0802.10.301.0114.4447 3339039 Cd. Rd. 1036-7 FR. 4500 PAB Fixo. **CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07.** **Fazenda:** 04.01.041.123.0004.4022.333903958000000; **Gabinete:** 020104.122.02.4003.339039 (53-1) 20585; **Educação:** 05.02.12.361.0173.4033.339039.0000 CR 290 Recurso 0020 MDE; **Obras:** 06.01.04.122.0006.4017. 33390395801 Cód. Red. 6513/20630.

4.10 Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.2 Da contratada:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste contrato;
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

**5.2 Da contratante**

- a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

7.2 Os serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

7.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os serviços devolvidos no prazo máximo de três dias úteis.

7.4 A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.5 O "Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual" será: **Saúde:** Hernani Pereira Carvalho – Programador CPD, matrícula nº 21389-6 – Diretor do DTI; **Fazenda:** Jadir O. Tavares, matrícula nº 21439; **Gabinete:** Luciana G. Dos Santos, matrícula nº 814210; **Obras:** Otacilio Jorge Dutra do Amaral, matrícula nº 814890; **Educação:** Antonio Henrique Corrêa e Silva, matrícula nº 5106.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

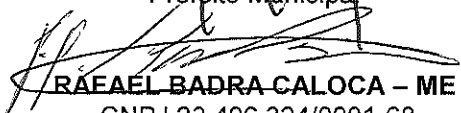
**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


9.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL BADRA CALOCA – ME**  
CNPJ 23.496.324/0001-68  
Rafael Badra Caloca  
CPF nº017.644.750-46  
Proprietário.

  
**Procurador: Kamal Zuher Badra**  
CPF 657.067.060-34

Este contrato encontra-se  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em .....  
.....

